



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 65/2024

Uberlândia, 11 de junho de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 90050730

Processo SEI 2090.01.0017322/2024-08

PA SLA Nº 964/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: ADEMIR FERREIRA DE MELLO	CNPJ: 551.256.208-82
EMPREENDIMENTO: SITIO SANTO ANTÔNIO matrículas 89.991, 89.992 e 89.993	
MUNICÍPIO(S): Campo Florido/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART OU EQUIVALENTE:

Jessica Lucchesi Puhler

CREA 299082MG

ART MG20242899562

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90050730** e o código CRC **6D5410CC**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90050730

Em 04/06/2024, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 964/2024, para o empreendimento SITIO SANTO ANTÔNIO matrículas 89.991, 89.992 e 89.993 (área total matriculada 71,2907 ha) do empreendedor ADEMIR FERREIRA DE MELLO em operação desde 01/01/2019, para desenvolver a atividade mineradora de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" código A-03-01-9 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura código G-01-03-1, no município de Campo Florido/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental Jessica Lucchesi Puhler CREA 299082MG, ART MG20242899562.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Campo Florido e tem como coordenada geográfica o ponto central 19°48'32,86" latitude S e 48°34'45,25" longitude O e possui a licença ambiental vigente conforme certificado 53695/2019 (processo administrativo nº 228/2019) para a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes código G-04-01-4, classe 2 na modalidade LAS/Cadastro.

O Sítio Santo Antônio, faz parte do complexo de empreendimentos rurais do Sr. Ademir Ferreira de Mello, onde se encontram outras propriedades, bem como os empreendimentos Bella Esperança Empreendimento LTDA e Boa Esperança AFM participações LTDA, ambas licenciadas conforme certificados nº 53695228/2019 e 035/2023. Naselas estão localizadas estruturas de apoio para a atividade em apreço como a oficina para manutenção dos veículos e galpões de armazenamentos de produtos e área de apoio aos funcionários.

O local é rico na substância mineral Arenito, proveniente de rocha matriz Sedimentar e Ígnea, bem como Arenito Arenoso, proveniente de rocha sedimentar. A capacidade nominal instalada de produção é de 0,5 toneladas por mês, com vida útil da jazida de 10 anos e avanço anual de lavra de 0,484 ha.

Apesar de atualmente ser uma área de cultivo agrícola, a área em questão possui pouca aptidão agrícola devido à presença de cascalho. Logo, o empreendedor almeja a extração do material mineral em uma jazida de 4,84 ha que será explorada pelo desmonte mecânico, sem utilização de explosivos de detonação da rocha. O método de lavra será a céu aberto, com movimentação de terra através de maquinário para retirada de cascalho. Não haverá beneficiamento do material e nem pilha de estéril. O material extraído será destinado para manutenção de estradas do empreendedor. Conforme declarado no RAS, não haverá oficina mecânica e ponto de abastecimento no local, uma vez que as estruturas da Fazenda Boa Esperança serão utilizadas como central de apoio para manutenção, abastecimento e para os funcionários.



Os equipamentos utilizados serão 01 caminhão para transporte e 01 escavadeira para extrair o cascalho.

A mão de obra para condução das atividades será composta por 02 funcionários no setor de produção, com regime de operação de 1 turno/dia de 08 horas, 5 dias por semana.

O consumo de água dos funcionários é proveniente da Bella Esperança Empreendimento LTDA e Boa Esperança AFM participações LTDA, ambas licenciadas conforme citado anteriormente.

Os principais impactos inerentes às atividades correspondem à alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno, erosão laminar na área diretamente afetada, geração de efluentes sanitários na Fazenda Boa Esperança e no silo, emissões atmosféricas e emissões de ruídos e vibrações.

Quanto à alteração da topografia e erosão laminar promovida pela atividade de mineração, o local será restaurado para ser utilizado novamente como área agrícola. Cabe informar que a área útil para agricultura corresponde à 51,364 ha e somente parte dela é que será destinada à extração de cascalho.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossas sépticas em banheiros localizados na Fazenda Boa Esperança e no Silo Bella Esperança.

As emissões atmosféricas oriundas da operação dos veículos equipamentos serão mitigadas através da manutenção correta dos veículos, realizadas em propriedade já citada que serve como apoio operacional. Quanto aos ruídos e vibrações, trata-se de empreendimento localizado em zona rural, afastado de áreas residenciais.

Quanto ao desaguamento da mina, no processo de lavra não intervenção em aquífero subterrâneo e a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mesma.

Foi apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural Recibo nº MG-3111408-2344.52B7.2211.48E8.A11D.DC5F.9056.3BBC, da propriedade denominada Sítio Santo Antônio. A área de reserva legal declarada no CAR é de 12,175 ha, área inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente. O empreendedor manifestou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**SITIO SANTO ANTÔNIO (SILO) matrículas 89.991, 89.992 e 89.993**" para a operação das atividades de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" código A-03-01-9 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura código G-01-03-1, no município de Campo Florido/MG, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



Anexo I
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SITIO SANTO
ANTÔNIO matrículas 89.991, 89.992 e 89.993**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0017322/2024-08**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART, demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na área de exploração, quanto à conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação. Obs: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.	Frequência Anualmente durante a vigência da Licença

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

- 1- Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
- 2- A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SITIO SANTO ANTÔNIO matrículas 89.991, 89.992 e 89.993

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à URA TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que suceda-la